

B)241.
Prop.
Durb
Digu



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2022

PROPOSTA

N.º 93 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 16/02/2022

DELIBERAÇÃO N.º 587/2022

Assunto: Processo N.º323/21 Titular do Processo: VERTICALBELIEVER LDA
Requerimento N.º :10371/21
Requerente: VERTICALBELIEVER LDA
Local: RUA DE SANTO ANTONINHO, 7 /RUA SANTOS COVA - BREJOS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:2/2/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção de moradia unifamiliar térrea, garagem, piscina, e muro de vedação confinante com o arruamento publico

Veio a titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

A operação urbanística é respeitante ao prédio urbano, inscrito sob o artigo 6831, da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Rua de Santo Antoninho, 7, e Rua Santos Cova, Brejos de Azeitão.

Construção de moradia unifamiliar térrea, garagem, piscina, e muro de vedação confinante com o arruamento publico, cujo projeto de arquitetura foi aprovado pela Deliberação de Câmara n.º 162A/2021, tomada na Reunião de Câmara n.º 07/2021, realizada em 02/12.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais se encontra em condições de aceitação.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de construção/demolição.**

No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, deverá ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.


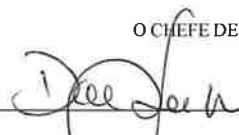
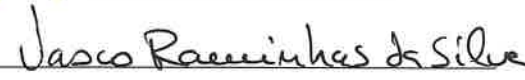
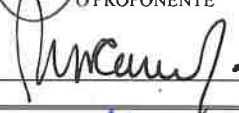
Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação TRIU = 45€ x 297,22 m² = **13 374,90€** (com a redução de 20% o valor é **10 699,92 €**)

Simulação Mais-valia = 314,93 €

Nota: Nos termos do art.º 22.º da nova tabela de taxas (RTORMS 2022), a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
	
APROVADA / REJEITADA por : <u> </u> Votos Contra; <u> </u> Abstencões; <u>11</u> Votos a Favor.	
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.	O PRESIDENTE DA CÂMARA
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	